

COMPETÊNCIAS DO TCU

VIII - **aplicar aos responsáveis**, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as **sanções previstas em lei**, que estabelecerá, entre outras cominações, **multa proporcional ao dano causado ao erário**;

IX - **assinar prazo** para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - **sustar**, se não atendido, a execução do **ato impugnado**, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - **representar ao Poder competente** sobre irregularidades ou abusos apurados.

COMPETÊNCIAS DO TCU

§ 1º **No caso de contrato**, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo [extrajudicial].

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

COMPETÊNCIAS DO TCU (ART. 71)

Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas na lei, que estabelecerá, entre outras, a multa proporcional ao dano causado ao erário

VIII

A decisão que resulta em débito ou multa tem eficácia de título executivo (art. 71, § 3º)

IX

Assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei

X

Sustar, se não atendido, a execução do ATO impugnado

o ato de sustação será adotado pelo Congresso Nacional, que solicitará ao Poder Executivo as medidas cabíveis (art. 71, § 1º)

Cuidado com os CONTRATOS

se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo não efetivar as medidas necessárias em 90 dias, o próprio TCU poderá sustar (art. 71, § 2º)

XI

Representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados

COMISSÃO MISTA PERMANENTE

Art. 72. A **Comissão mista permanente** a que se refere o art. 166, § 1º*, **diante de indícios de despesas não autorizadas**, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, **poderá solicitar à autoridade governamental responsável** que, no **prazo de cinco dias**, preste os esclarecimentos necessários.

*Art. 166. [...]

§ 1º Caberá a uma **Comissão mista permanente de Senadores e Deputados**:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as **contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República**;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e **exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária**, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

COMISSÃO MISTA PERMANENTE

Art. 72.

§ 1º **Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo** sobre a matéria, no **prazo de trinta dias**.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a **Comissão**, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, **proporá ao Congresso Nacional sua sustação**.

COMPOSIÇÃO DO TCU

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, **integrado por nove Ministros**, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96. .

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados **dentre brasileiros** que satisfaçam os **seguintes requisitos**:

I - mais de trinta e cinco e menos de **setenta anos** de idade; (Redação dada pela **Emenda Constitucional nº 122, de 2022**)

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

COMPOSIÇÃO DO TCU

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União **serão escolhidos:**

I - **um terço pelo Presidente da República**, com **aprovação do Senado Federal**, sendo **dois alternadamente** dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - **dois terços pelo Congresso Nacional.**

